



REGULAMENTO DA BIBLIOTECA CEIVAP/AGEVAP

Regulamenta o acesso e o empréstimo dos recursos informacionais aos usuários da Biblioteca CEIVAP/AGEVAP

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - Este documento tem como princípio regulamentar a prestação de serviços informacionais aos seus usuários em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo único – A Biblioteca CEIVAP/AGEVAP tem por objetivo apoiar a pesquisa e a disseminação de informações especializadas, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E USO

Capítulo I

Da Organização da Biblioteca

Art. 2º - A Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP é especializada em gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e áreas afins.

Capítulo II

Dos Usuários

Art. 3º - São usuários da Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP membros do CEIVAP, funcionários da AGEVAP, docentes, técnico-administrativos, discentes com matrícula ativa da AEDB e a comunidade em geral inscrita na Biblioteca Central da AEDB.



Art. 4º - Todos os usuários podem usufruir todos os serviços da Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP.

Capítulo III

Do Uso da Biblioteca

Art. 5º - É facultada a utilização da Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP ao público em geral para consulta, dentro do horário de funcionamento, observando o disposto neste Regulamento.

Art. 6º - Não é permitida a entrada de usuários portando bolsas, pastas, fichários, mochilas, material informacional e demais pertences.

Art. 7º - A Biblioteca não se responsabiliza por valores ou pertences esquecidos e/ou deixados em suas dependências.

Art. 8º - Para preservação e segurança do acervo, não é permitido ao usuário entrar na Biblioteca portando qualquer alimento e/ou bebida, e fumar em suas dependências.

Capítulo IV

Da Inscrição

Art. 9º - É facultada a inscrição na Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP a qualquer pessoa, conforme prevê o Art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único - A inscrição é única, individual, intransferível, e está sujeita às normas especificadas neste Regulamento.

Art. 10 - A inscrição na Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP é efetuada mediante a apresentação de Carteira de Identidade (original) e comprovante de residência.

Art. 11 - A renovação da inscrição é efetuada anualmente, desde que o usuário esteja em situação regular com a Biblioteca.

Art. 12 - As alterações nos dados cadastrais devem ser comunicadas pelo usuário à Biblioteca.



TÍTULO III

DOS SERVIÇOS

Capítulo I

Da Consulta

Art. 13 - O acervo da Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP é de livre acesso e destina-se, prioritariamente, ao atendimento dos membros do CEIVAP e funcionários da AGEVAP.

Art. 14 - A consulta local aos materiais informacionais é facultada a qualquer usuário, desde que seja observado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 15 - Consultas ao acervo por telefone, fax, Internet, correio eletrônico e outros são facultadas a qualquer usuário.

Capítulo II

Do Empréstimo

Art. 16 - O empréstimo de materiais informacionais da Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP aos usuários pode ser domiciliar, especial e entre Bibliotecas.

Art. 17 - O empréstimo de materiais informacionais é concedido aos usuários da Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP mediante apresentação de identificação do usuário.

Parágrafo único - É vedado o empréstimo por meio de terceiros.

Art. 18 - Os prazos de empréstimo obedecem ao estabelecido nos artigos 19, 22 e 25 deste Regulamento.

Seção I

Do Empréstimo Domiciliar

Art. 19 - Os materiais informacionais disponíveis para empréstimo domiciliar são: livros/folhetos, teses/dissertações e materiais audiovisuais.

Art. 20 - Os materiais informacionais destinados à Consulta Interna – CI (*Fora de Empréstimo*) são liberados mediante empréstimo especial.

Art. 21 - Os materiais informacionais não disponíveis para o empréstimo domiciliar são: periódicos, publicações seriadas, separatas, obras raras e/ou valiosas e de referência.

Art. 22 - O prazo de empréstimo domiciliar é de 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo único - O prazo de empréstimo dos materiais audiovisuais é de 02 (dois) dias úteis.

Art. 23 - O número de materiais informacionais disponíveis para empréstimo domiciliar simultâneo varia de acordo com a categoria do usuário.

Art. 24 - O empréstimo domiciliar pode ser renovado para o usuário em situação regular com a Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP, desde que não exista solicitação de reserva do material.

Seção II

Do Empréstimo Especial

Art. 25 - O empréstimo especial é concedido aos usuários da Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP, em situação regular, em dias úteis ou fim de semana, uma hora antes do fechamento da Biblioteca e devolução no dia útil seguinte até uma hora após a abertura da mesma.

Art. 26 - O usuário pode retirar como empréstimo especial até 02 (dois) exemplares de títulos diferentes, além do empréstimo domiciliar.

Seção III

Do Empréstimo entre Bibliotecas

Art. 27 - O empréstimo entre Bibliotecas é concedido às bibliotecas com situação regular junto a Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP, mediante solicitação do material informacional por esta a outra instituição.

§1º - O empréstimo entre Bibliotecas é efetuado mediante o preenchimento de formulário próprio.

§2º - O usuário é obrigado a cumprir condições e prazos de empréstimo estabelecidos pela instituição cedente, com prazo máximo de 10 (dez) dias para devolução.

Art. 28 - As instituições de ensino cadastradas junto à Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP podem usufruir do serviço de empréstimo entre Bibliotecas oferecido por esta, obrigando-se a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO IV

DA RESERVA

Art. 29 - A reserva de materiais informacionais na Biblioteca do CEIVAP/AGEVAP é efetuada após o empréstimo de todos os exemplares disponíveis, excetuando-se os audiovisuais, que devem ser reservados previamente.

Art. 30 - O atendimento à reserva de material informacional obedece a uma ordem cronológica de pedidos, observado o Art. 13. Este permanece na Biblioteca à disposição do primeiro solicitante da lista de espera por 02 (dois) dias úteis. Após este período, é liberado para o próximo usuário solicitante.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 31 - O usuário real que não devolver o material dentro do prazo máximo estipulado está sujeito às sanções previstas neste Regulamento.

Art. 32 - O usuário em atraso na devolução de empréstimo domiciliar é penalizado com multa sugerida pela Biblioteca Central da AEDB e aprovada pelo Diretor da AGEVAP, e com suspensão do direito a qualquer tipo de empréstimo de materiais informacionais.

Parágrafo único - A penalidade é aplicada por item de material informacional em atraso.

Art. 33 - Constatado o extravio ou dano (rasuras, falta de página, encadernação descolada, gravações apagadas, etc.) no material, o usuário é obrigado a indenizar a Biblioteca.

Art. 34 - A indenização do material extraviado e/ou danificado pelo usuário deve ser feita preferentemente por outro idêntico. A substituição por edição mais recente deve ser aprovada pelo Diretor da AGEVAP. Não sendo possível por estar esgotado no mercado editorial, a restituição deve ser feita através de indicação do Diretor da AGEVAP.



Art. 35 - A devolução do material informacional em atraso é solicitada, mensalmente, ao usuário em débito por contato telefônico ou e-mail.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados, primeiramente, pela chefia da Biblioteca e, em segunda instância, pelo Diretor da AGEVAP.

Art. 37 - O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Resende, 27 de janeiro de 2010.

EDSON GUARACY LIMA FUJITA
Diretor da AGEVAP